



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 264

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 45 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 22 | |
| Vice-Governadoria | | 24 | |
| Casa Militar | | 24 | |
| Casa Civil..... | 9 | 25 | 45 |
| Secretaria de Estado de Governo | 9 | 28 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 10 | | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | | 30 | 45 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 11 | 31 | 46 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 11 | | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | | 31 | 49 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 11 | | 49 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | 31 | 50 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 14 | | 51 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 14 | 32 | 51 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 15 | 36 | 53 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 16 | 42 | 56 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 16 | 42 | 56 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 17 | 42 | 57 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | 43 | 57 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | 43 | 57 |
| Secretaria de Estado de Esporte..... | | 43 | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | 43 | 74 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 17 | 43 | 78 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | 17 | 44 | 78 |
| Secretaria de Estado da Mulher | 17 | | |
| Secretaria de Estado da Criança..... | 17 | | 78 |
| Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil | | | 82 |
| Secretaria de Estado de Regularização de Condomínio..... | | 44 | |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014..... | | | 82 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 19 | 44 | |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | 20 | 44 | 83 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | 44 | 83 |
| Ineditoriais | | | 83 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.236, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 4º e os arts. 8º e 13 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3.196, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 4º e 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O descumprimento desta Lei ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais dela decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento dos incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 9º e 10.

9º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II a VII do caput deste artigo será notificada para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação da parcela do incentivo, relativamente aos meses a que se referem as pendências.

II – fica acrescentado o § 10 com a seguinte redação:

§ 10. Na hipótese de indeferimento de que trata o § 9º, será expedida notificação, com prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para quitação ou parcelamento do imposto decorrente do indeferimento, sob pena de cancelamento de todo o incentivo, com consequente vencimento antecipado de todas as parcelas do financiamento liberadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívida relativo ao Abono de Permanência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida, relativa ao Abono de Permanência do servidor Nasser Allan, matrícula 123.145-6, como consignado no Processo nº 270.001.748/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívida relativo ao Abono de Permanência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida, relativa ao Abono de Permanência do servidor Columbano Junqueira Neto, matrícula 118.651-5, como consignado no Processo nº 270.000.539/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.945, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.148.424,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.148.424,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 40.000 |
| 04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL | | | | | | |
| Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 120 | 40.000 | 40.000 |
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA | | | | | | 104.071 |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 005054 2716 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE-PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 100 | 100 |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004816 2722 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 589 | 589 |
| 15.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 005193 9782 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.51 | 0 | 120 | 1.000 | 1.000 |
| 15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES | | | | | | |
| Ref. 005211 9486 (***) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- REFORMA DO PARQUE SARAH KUBITSCHEC- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.51 | 0 | 120 | 100.000 | 100.000 |
| 15.451.6208.4092 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES | | | | | | |
| Ref. 005210 0004 (***) MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBITSCHEC- PLANO PILOTO | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|---|----------|---|-----|--------|--------|
| | 1 | 33.90.30 | 0 | 120 | 2.306 | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 76 | 2.382 |
| 190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | | | | | | 89.207 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004566 2490 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE DADOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- GAMA | 2 | 44.90.52 | 0 | 120 | 20.000 | 20.000 |
| 04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004661 2590 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| REGIONAL- GAMA | | | | | | |
| | 2 | 33.90.39 | 0 | 120 | 20.000 | 20.000 |
| 04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004419 2414 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.39 | 0 | 120 | 8.010 | 8.010 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 004421 8463 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.91.39 | 0 | 120 | 889 | 889 |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004522 2773 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.39 | 0 | 120 | 516 | 516 |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|---|----------|---|-----|--------|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 13.392.6219.3678 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004526 2780 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.36 | 0 | 120 | 1.520 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 2 | 33.90.39 | 0 | 120 | 26.000 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 27.520 | | | | | | | | | | | | | |
| 15.451.6003.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004426 9741 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 44.90.51 | 0 | 120 | 54 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 54 | | | | | | | | | | | | | |
| 27.813.6206.3678 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004530 2622 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.39 | 0 | 120 | 900 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 900 | | | | | | | | | | | | | |
| 27.813.6206.3678 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004531 2736 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.30 | 0 | 120 | 4.500 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 2 | 33.90.31 | 0 | 120 | 3.500 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 8.000 | | | | | | | | | | | | | |
| 27.813.6206.4090 | APOIO A EVENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 005040 2516 | APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | 2 | 33.90.30 | 0 | 120 | 2.418 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 2 | 33.90.39 | 0 | 120 | 900 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 3.318 | | | | | | | | | | | | | |
| 190105/00001 09105 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | | | | | | 407.684 | | | | | | | | | | | | | |
| 04.122.6003.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004250 9716 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------|---|---|----------|---|-----|---------|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004252 9148 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.30 | 0 | 120 | 62.402 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 3 | 33.90.39 | 0 | 120 | 182.054 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 244.456 | | | | | | | | | | | | | |
| 25.451.6209.1836 | AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004256 6947 | AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 120 | 2.730 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 2.730 | | | | | | | | | | | | | |
| 27.813.6206.4090 | APOIO A EVENTOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004259 2508 | APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 120 | 110.000 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 110.000 | | | | | | | | | | | | | |
| 190106/00001 09106 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15.451.6003.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004335 9740 | (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 44.90.51 | 0 | 120 | 15.000 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 15.000 | | | | | | | | | | | | | |
| 15.451.6208.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ref. 004336 9686 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 44.90.51 | 0 | 120 | 17.665 | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | 17.665 | | | | | | | | | | | | | |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 44.90.52 | 0 | 120 | 39.575 | 39.575 |
| 04.128.6003.4088 | | | | | | |
| Ref. 004254 2396 | | | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 120 | 8.612 | 8.612 |
| 13.392.6219.4090 | | | | | | |
| Ref. 004258 2505 | | | | | | |
| APOIO A EVENTOS | | | | | | |
| APOIO A EVENTOS- CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.39 | 0 | 120 | 90 | 90 |
| 15.451.6003.3903 | | | | | | |
| Ref. 004249 9730 | | | | | | |
| REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | 3 | 33.90.30 | 0 | 120 | 2.221 | 2.221 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004331 9168 | | | | | | |
| (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.30 | 0 | 120 | 1.353 | 1.353 |
| 27.812.6206.3678 | | | | | | |
| Ref. 004333 2772 | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA | 4 | 33.90.30 | 0 | 120 | 36.592 | 36.592 |
| 190110/00001 09110 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | | | | | | |
| 04.126.6003.1471 | | | | | | |
| Ref. 005020 2534 | | | | | | |
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | 8 | 33.90.35 | 0 | 120 | 10.000 | 10.000 |

| | | | | | | | |
|--------------------|---|---|----------|---|-----|--------|--|
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004329 9166 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | 8 | 33.90.39 | 0 | 120 | 17.200 | |
| | | | | | | 17.200 | |
| 190111/00001 09111 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | | | | | 71.014 | |
| 04.128.6003.4088 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004298 2407 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.39 | 0 | 120 | 2.466 | |
| | | | | | | 2.466 | |
| 13.392.6219.3678 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004974 2783 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.39 | 0 | 120 | 7.290 | |
| | | | | | | 7.290 | |
| 15.452.6208.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004300 9163 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 33.90.30 | 0 | 120 | 1.000 | |
| | | 9 | 44.90.52 | 0 | 120 | 24.035 | |
| | | | | | | 25.035 | |
| 27.813.6206.3678 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004302 2767 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA | 9 | 44.90.52 | 0 | 120 | 36.223 | |
| | | | | | | 36.223 | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|
| 190112/00001 09112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ | | | | | | 3.271 |
| 15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 004588 9749 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.30 | 0 | 120 | 50 | 50 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004606 9140 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.30 | 0 | 120 | 663 | |
| | 10 | 33.90.39 | 0 | 120 | 58 | 721 |
| 27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004724 2727 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.30 | 0 | 120 | 2.000 | |
| | 10 | 33.90.39 | 0 | 120 | 500 | 2.500 |

| | | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|--------|--------|---------|
| 190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO | | | | | | | 251 |
| 15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | |
| Ref. 005133 9752 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO | 11 | 44.90.51 | 0 | 120 | 251 | 251 | |
| 190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA | | | | | | | 5 |
| 04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | |
| Ref. 004908 9726 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA | 12 | 33.90.30 | 0 | 120 | 5 | 5 | |
| 190117/00001 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS | | | | | | | 153.693 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | | |
| Ref. 004624 8446 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS | 15 | 33.91.39 | 0 | 120 | 50.000 | 50.000 | |
| 15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | |
| Ref. 004611 9729 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS | 15 | 33.90.30 | 0 | 120 | 60.000 | 60.000 | |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | |
| Ref. 004625 9146 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- | | | | | | | |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS | 15 | 33.90.39 | 0 | 120 | 43.693 | 43.693 |
| 190118/00001 09118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL | | | | | | 281.103 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 004827 8448 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 33.91.39 | 0 | 120 | 54.000 | 54.000 |
| 13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004788 2506 APOIO A EVENTOS- CULTURAIS:ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 33.90.39 | 0 | 120 | 10.000 | 10.000 |
| 15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 004790 9731 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 33.90.39 | 0 | 120 | 70.000 | 70.000 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-------|---|----|----------|---|-----|--------|---------|------------------|-------|--|----|----------|---|-----|--------|---------|
| Ref. 004768 | 9147 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 33.90.30 | 0 | 120 | 65.000 | | 190124/00001 | 09124 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL | | | | | | 106.595 |
| | | | 16 | 33.90.39 | 0 | 120 | 35.000 | | 04.122.6222.2426 | | REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| | | | 16 | 44.90.52 | 0 | 120 | 12.103 | | Ref. 006558 | 8475 | REINTEGRA CIDADÃO- REINTEGRA CIDADÃO- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 33.91.39 | 0 | 120 | 40.000 | 40.000 |
| | | | | | | | | 112.103 | | | | | | | | | |
| 25.451.6209.1836 | | AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | | 04.128.6003.4088 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004791 | 6946 | AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 33.90.39 | 0 | 120 | 25.000 | | Ref. 004277 | 2402 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 33.90.39 | 0 | 120 | 9.545 | 9.545 |
| | | | | | | | | 25.000 | | | | | | | | | |
| 27.813.6206.4090 | | APOIO A EVENTOS | | | | | | | 13.392.6219.3678 | | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 004786 | 2507 | APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL | 16 | 33.90.30 | 0 | 120 | 7.000 | | Ref. 004279 | 2754 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 33.90.39 | 0 | 120 | 2.050 | 2.050 |
| | | | 16 | 33.90.39 | 0 | 120 | 3.000 | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | 10.000 | | | | | | | | | |
| 190120/00001 | 09120 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE | | | | | | 2.500 | 25.451.6209.1836 | | AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | | |
| 15.452.6208.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | | Ref. 004284 | 6949 | AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 44.90.51 | 0 | 120 | 50.000 | 50.000 |
| Ref. 004572 | 9150 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE | 18 | 33.90.30 | 0 | 120 | 2.500 | | 27.812.6206.3678 | | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| | | | | | | | | 2.500 | Ref. 004955 | 2702 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| 190122/00001 | 09122 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | | | | | | 36.481 | | | | | | | | | |
| 04.128.6003.4088 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | | ANEXO I | | DESPESA | | | | | | RS 1,00 |

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| Ref. 004400 2400 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS | 20 | 33.90.39 | 0 | 120 | 481 | 481 |
| 15.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 004943 9756 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS | 20 | 44.90.51 | 0 | 120 | 36.000 | 36.000 |
| 190123/00001 09123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II | | | | | | 7.934 |
| 04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004945 2519 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II | 21 | 44.90.52 | 0 | 120 | 5.640 | 5.640 |
| 04.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 004695 2401 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II | 21 | 33.90.39 | 0 | 120 | 2.294 | 2.294 |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22 | 33.90.39 | 0 | 120 | 5.000 | 5.000 |
| 190126/00001 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY | | | | | | 16.970 |
| 04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO | | | | | | |
| Ref. 004490 8454 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY | 24 | 33.91.39 | 0 | 120 | 9.000 | 9.000 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004499 9156 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY | 24 | 33.90.30 | 0 | 120 | 5.970 | 5.970 |
| | 24 | 33.90.36 | 0 | 120 | 2.000 | 2.000 |
| 190129/00001 09129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO | | | | | | 3.000 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 004474 9161 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO | 27 | 33.90.30 | 0 | 120 | 3.000 | 3.000 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|-------|---|----|----------|---|-----|---------|------------------|-------|---|---|----------|---|-----|--------|---------|
| 190131/00001 | 09131 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO | | | | | 162.699 | 200101/00001 | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 104.908 |
| 04.126.6003.1471 | | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | 26.122.6216.2725 | | MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO | | | | | | |
| Ref. 005056 | 2536 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA | 29 | 33.90.35 | 0 | 120 | 50.000 | Ref. 002186 | 0001 | (***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 54.908 | 54.908 |
| 04.126.6003.2557 | | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | 50.000 | 26.126.6010.2557 | | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 005055 | 2622 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA | 29 | 33.90.39 | 0 | 120 | 10.000 | Ref. 005174 | 0017 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 50.000 | 50.000 |
| 04.128.6003.4088 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | 10.000 | 310101/00001 | 27101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 348.010 |
| Ref. 004759 | 2409 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA | 29 | 33.90.39 | 0 | 120 | 30.000 | 23.128.6001.4088 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| 13.392.6219.3678 | | REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | 30.000 | Ref. 002229 | 0022 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 28.010 | 28.010 |
| Ref. 004761 | 2766 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND.- SIA | | | | | | 23.451.6230.3215 | | REFORMA DO PAVILHÃO | | | | | | |

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|----------------------------------|-------|---|-------|----------|-----------|--------|--------|
| | 29 | 33.90.39 | 0 | 120 | 52.000 | 52.000 | |
| 15.451.6208.1110 | | | | | | | |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | | |
| Ref. 004755 | 9682 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA | 29 | 44.90.51 | 0 | 120 | 20.699 |
| 150106/00001 | 21106 | JARDIM BOTANICO DE BRASILIA | | | | 20.699 | |
| 18.128.6006.4088 | | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | 36.429 | |
| Ref. 002328 | 0015 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-JARDIM BOTANICO DE BRASILIA-LAGO SUL | 16 | 33.90.39 | 0 | 120 | 7.340 |
| 18.541.6210.2932 | | PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA | | | | 7.340 | |
| Ref. 002329 | 0003 | (***) PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA E DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA--LAGO SUL | 16 | 33.90.30 | 0 | 120 | 11.089 |
| 18.541.6210.4113 | | PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO | | | | 11.089 | |
| Ref. 002336 | 0001 | PRODUÇÃO DE MUDAS DA FLORA DO CERRADO--LAGO SUL | 16 | 33.90.30 | 0 | 120 | 18.000 |
| | | | | | | 18.000 | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
|------------------|-------|--|-------|----------|-----------|-----------|---------|
| EXPOBRASILIA | | | | | | | |
| Ref. 005153 | 0002 | (***) REFORMA DO PAVILHÃO EXPOBRASILIA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 120 | 10.000 |
| 23.695.6230.3676 | | CAPTAÇÃO DE EVENTOS | | | | 10.000 | |
| Ref. 001122 | 0003 | CAPTAÇÃO DE EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 120 | 5.000 |
| 23.695.6230.3801 | | REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES | | | | 5.000 | |
| Ref. 001123 | 0001 | (***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES-- PLANO PILOTO | 1 | 44.90.51 | 0 | 120 | 300.000 |
| 23.695.6230.4199 | | PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO | | | | 300.000 | |
| Ref. 001127 | 0001 | (EPP)AMIGOS DO TURISTA | 99 | 33.90.39 | 0 | 120 | 5.000 |
| 320101/00001 | 32101 | SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 5.000 | |
| 04.126.6203.1471 | | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | 49.011 | |
| Ref. 002346 | 0029 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 49.011 |
| 2013AC00544 | | | | | TOTAL | 2.122.646 | |

| ANEXO | II | DESPESA | RS 1,00 |
|--|----|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| CANCELAMENTO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 25.778 |
| 08.122.6009.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 000492 0033 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.49 | 0 | 100 | 25.778 | |
| | | | | | | 25.778 |
| 2013AC00544 | | | | | TOTAL | 25.778 |

| ANEXO | III | DESPESA | RS 1,00 |
|--|-----|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA | | | | | | 508.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004539 8806 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 120 | 500.000 | |
| | 1 | 31.90.13 | 0 | 120 | 8.000 | |
| | | | | | | 508.000 |
| 190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | | | | | | 800.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004415 8841 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA | | | | | | |
| | 2 | 31.90.11 | 0 | 100 | 173.233 | |
| | 2 | 31.90.11 | 0 | 120 | 626.767 | |
| | | | | | | 800.000 |
| 190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | | | | | | 765.635 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 004233 8817 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA | | | | | | |
| | 3 | 31.90.11 | 0 | 120 | 750.635 | |
| | 3 | 31.91.13 | 0 | 120 | 15.000 | |
| | | | | | | 765.635 |
| 110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS | | | | | | 49.011 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002232 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 49.011 | |
| | | | | | | 49.011 |
| 2013AC00544 | | | | | TOTAL | 2.122.646 |

| ANEXO | IV | DESPESA | RS 1,00 |
|--|----|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|--------|
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 25.778 |
| 08.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000485 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.92 | 0 | 100 | 10.979 | |
| | | | | | | 10.979 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 002422 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.92 | 0 | 100 | 14.799 | |
| | | | | | | 14.799 |
| 2013AC00544 | | | | | TOTAL | 25.778 |

DECRETO Nº 34.946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Controle Interno, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.946, de 11 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - DIVISÃO DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GAMA E SANTA MARIA - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO - Coordenador, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO - DIRETORIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS - GERÊNCIA DE PADRÕES URBANÍSTICOS - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Técnico, DFA-11, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.946, de 11 de dezembro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02.

DECRETO Nº 34.947, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Comitê de Revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.566, de 4 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Revisão do PDTU será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

III – Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal;

IV – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

V – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF;

VI – Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

VII – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VIII – Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans;

IX – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

§ 1º Serão convidados para compor o Comitê:

I – Ministério dos Transportes;

II – Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 2º O secretário de Estado de Transporte do Distrito Federal coordenará o Comitê.

§ 3º Cada órgão deverá indicar à Secretaria de Transporte, impreterivelmente no prazo de dez dias, a contar da data de publicação deste decreto, ou do recebimento do convite, seu representante.

§ 4º O Comitê realizará reuniões ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, sempre que for convocado por seu coordenador.

§ 5º A participação no Comitê de Revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º Poderão ser convocados para reuniões do Comitê outros órgãos e entes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e da sociedade civil, de acordo com a necessidade e a tipificação dos assuntos a serem debatidos.

Art. 4º Compete ao Comitê de Revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal, respeitado o disposto no art. 7º da Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011:

I – avaliar as recomendações constantes do Relatório Final elaborado como subsídio à regulamentação do PDTU/DF, com vista a contribuir com a revisão dos projetos e ações implementadas e em implementação, a curto, médio e longo prazo;

II – compatibilizar o PDTU/DF aos programas de governo e às disponibilidades financeiras, com inclusão de novos projetos, detalhamento das ações e revisão do cronograma e das metas estabelecidas;

III – avaliar as diretrizes e medidas estabelecidas na Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em consonância com o estabelecido no PDTU/DF, propondo inclusões, se necessário.

Art. 5º O Comitê de Revisão do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal deverá, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da sua primeira reunião ordinária, apresentar o Relatório Final de suas atividades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.948, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, ambos do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 0360-000.691/2013, DECRETA:

Art. 1º O monitoramento e a avaliação do plano estratégico para o Distrito Federal nos próximos 50 anos, denominado Projeto Brasília 2060, será executado por Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060, instituído e regulado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060 será composto por um Comitê Gestor e um Comitê Executor.

Art. 2º O Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060 consiste em órgão de natureza consultiva e deliberativa do Poder Executivo, e atenderá às seguintes diretrizes, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

I – Definir conjuntos industriais prioritários;

II – Verificar demanda e quantidade projetada de terreno industrial;

III – Conferir níveis de emprego e de população projetados;

IV – Revisar e avaliar os requisitos de infraestrutura básica e de apoio;

V – Estabelecer estratégia de desenvolvimento para o período de 50 anos;

VI – Determinar estratégia de desenvolvimento em linha com as atividades econômicas e industriais do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê Gestor do Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060 será presidido pelo Governador do Distrito Federal e será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Governo;

II – Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

III – Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

V – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

VII – Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap;

VIII – Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Governo prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060:

I – Avaliar as recomendações do Plano Estratégico, com vistas à revisão de projetos e ações implementadas e em implementação pelo Distrito Federal;

II – Detalhar as ações e estabelecer cronograma de acompanhamento.

Art. 5º O Comitê Executivo do Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060 será coordenado pelo Secretário de Estado-Chefe da Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal e composto por um representante de cada órgão que compõe o Comitê Gestor, além de um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

II – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

IV – Secretaria de Estado de Educação;

V – Secretaria de Estado da Cultura;

VI – Secretaria de Estado de Turismo;

VII – Secretaria de Estado de Transportes;

VIII – Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

IX – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF;

X – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

XI – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Art. 6º Compete ao Comitê Executivo do Grupo Técnico de Acompanhamento do Projeto Brasília 2060 dar cumprimento às decisões emanadas do Comitê Gestor e às deliberações do Governador do Distrito Federal, devendo, para tanto:

I – Apresentar os indicadores de desempenho, com tendências globais e locais da indústria;

II – Revalidar estratégias, incluindo a avaliação da eficácia dos programas de apoio ao Governo;

III – Requerer informações e adotar medidas necessárias ao monitoramento e avaliação do Projeto Brasília 2060.

Art. 7º O Secretário de Estado-Chefe da Assessoria Internacional da Governadoria do Distrito Federal poderá criar comissões e subcomissões vinculadas ao Comitê Executivo, compostas por representantes do Comitê Gestor e do Comitê Executivo, sendo cada uma delas responsável por emitir notas técnicas que orientem as ações de Governo referentes ao tema objeto de sua análise.

Art. 8º O Governador do Distrito Federal poderá convidar para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outros órgãos do poder público distrital e federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 0417.002014/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado,

RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar, em caráter excepcional, a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 188 (cento e oitenta e oito) vagas para contratação imediata e formação de cadastro reserva de

profissionais das áreas de atuação de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Encargado de Pagamento e Finanças, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar Administrativo, Educador Social, Coordenador de Plantão, Instrutor de Artesanato, Instrutor de Serigrafia, Instrutor de Informática Básica e Técnico de Enfermagem, todos para atuarem na Unidade de Internação de São Sebastião.

- Determinar que as Secretarias de Estado da Criança e Administração Pública adotem os procedimentos necessários para a realização do concurso público.
- Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 188 (cento e oitenta e oito) vagas para contratação imediata e formação de cadastro reserva para profissionais atuarem na Unidade de Internação de São Sebastião, e determinar que as Secretarias de Estado da Criança e Administração Pública adotem os procedimentos necessários para a realização do concurso público.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ
Governador

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo 111.005.501/2013. Interessado: ARTETUDE Produção e Assessoria de Marketing LTDA. Ementa: Apoio financeiro, por inexigibilidade de licitação, ao patrocínio objetivando a contratação da Empresa ARTETUDE Produção e Assessoria de Marketing LTDA para realização da exposição itinerante “Brasília – Meio Século da Capital do Brasil”, de 12 de dezembro a 16 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam; e CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração; e CONSIDERANDO o disposto na ata da terceira reunião ordinária do Comitê de Patrocínio, designado pela Portaria 03 da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, à fl. 73; e CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 1693, de 10/12/2013, autorizou a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da ARTETUDE Produção e Assessoria de Marketing LTDA; e CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 10/12/2013, e a do Conselho de Administração, prevista para o dia 20/12/2013, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993; e CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal; DECIDE: Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 1693 da Diretoria Colegiada, de 10/12/2013, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da Empresa ARTETUDE Produção e Assessoria de Marketing LTDA para realização da exposição itinerante “Brasília – Meio Século da Capital do Brasil”; de 12 de dezembro a 16 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); com fundamento legal no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXVII e XLIII, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e com intuito de estabelecer har-

monia na identidade visual para os Espaços da Feira Cultural da Lua de Sobradinho, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer metragem dos espaços a serem destinados aos permissionários da Feira Cultural da Lua de Sobradinho, conforme indicação no croqui em anexo;

Art. 2º Os espaços a serem demarcados deverão obedecer às seguintes dimensões

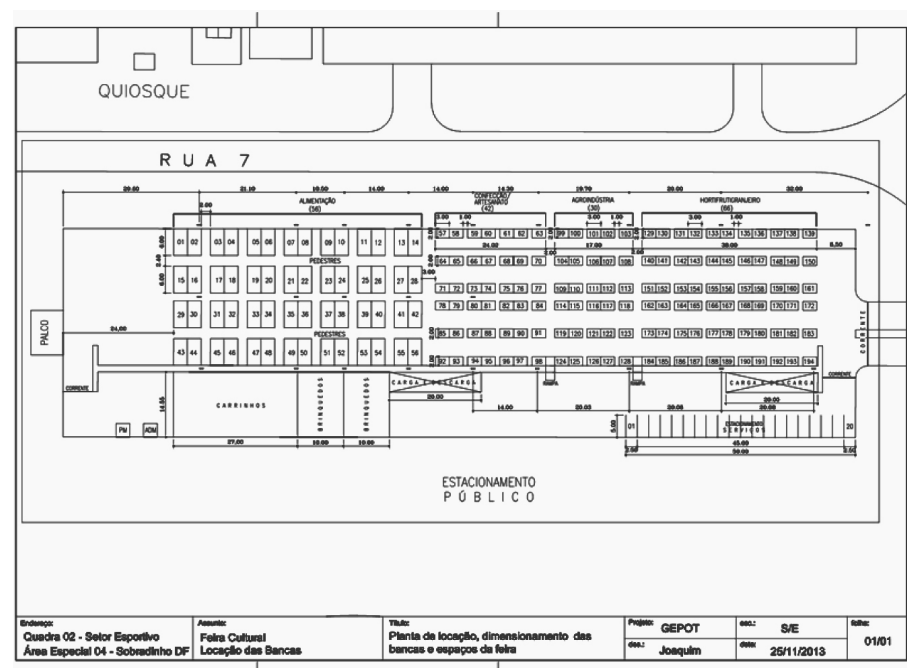
- Alimentação = Espaço 3,00 x 6,00;
- Artesanato/Confecção = 2,00 x 3,00;
- Agroindústria = 2,00 x 3,00;
- Hortifrutigranjeiro = 2,00 x 3,00.

Art. 3º O prazo máximo para execução da demarcação dos espaços será de 15 dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ANEXO I – Layout – Espaços Feira Cultural da Lua de Sobradinho;



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e em cumprimento ao Programa do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal “AÇÃO PELA VIDA”, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, quiosques e similares) que comercializem bebidas alcoólicas, passarão a obedecerem aos horários de funcionamento das 08:00 às 00:00 horas, de segundas às quintas-feira e domingos, e de 08:00 às 02:00 horas às sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º Proibir a utilização de som mecânico e ao vivo, após às 00:00 horas, próximos às residências, escolas e hospitais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem os horários acima mencionados estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Oficializar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir o cumprimento do Programa “AÇÃO PELA VIDA” do Governo do Distrito Federal, a preservação do sossego e da ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Reconhece dívida com ressarcimento referente a pessoal requisitado relativa aos exercícios anteriores a 2013 junto aos órgãos que são apresentados, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe conferem

os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, RECONHECE:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal reconhece a dívida no valor total de R\$ 176.458,58 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente ao ressarcimento das remunerações da servidora cedida ao Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios anteriores a 2013, ao seguinte órgão, de acordo com respectivo processo e valor:

I – Ministério de Relações Exteriores, processo nº 360-000.873/2008, R\$ 176.458,58 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Câmara Temática da Juventude no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, com as alterações constantes do Decreto nº 34.940, de 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Temática da Juventude no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

Art. 2º Nomear para compor a Câmara da Juventude os seguintes membros:

I – representantes da sociedade civil: ADRIANO ANTONINO FERREIRA DE TEVES, ANA PAULA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ANDRESSA PEREIRA BARROSO, AKINI ADUNI RIBEIRO REIS, BRUNO BATISTA DOS REIS, CLEUSON DA SILVA COSTA, EDSON CARLOS MARTINIANO DE SOUSA, ELPIDIO DIAS DE O NETO, ERNANE QUEIROZ MOREIRA, HELLEN GREICE, IRISVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, JOSE MICHAEL DA SILVA PAIVA, LUCAS MEDEIROS RESENDE, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, NEICE MENDES DE SOUSA SALES, PAULO JOSÉ BARBOSA DE ABREU JÚNIOR, RAISA FERREIRA DA SILVA LOPES, RAYLANE COSTA DE BRITO, WENDERSON DA CONCEIÇÃO SANTOS FRANCO e YURI MOREIRA;

II – representantes do empresariado: MÁRCIO PADILHA, THIAGO JARJOUR, VINICIUS SANTANA ROSSIGNOLI e YUTAKA NAKAO NETO;

III – representantes dos movimentos sociais: DANUSE SILVA DE QUEIROZ, IGOR DANIN TOKARSKI e MATHEUS DINIZ DE SOUZA;

IV – personalidades: CLAUDIA NASCIMENTO MACIEL, DAVI GUEDES NEVES, FABIO PEDROZA, FABRICIO SANTOS DIAS DE ABREU, FRANCISCO IGOR ALMEIDA DOS SANTOS, GABRIEL GONÇALVES DE SOUSA, LUIZ FELIPE MARGUES FERREIRA, NÍVEA DE SOUZA MOURA e RONALD RUDSON RODRIGUES DOS REIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário-Executivo

Conselho de Desenvolvimento do Distrito Federal

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Comitê Técnico, no âmbito do Observatório de Equidade, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, com as alterações constantes do Decreto nº 34.940, de 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico, no âmbito do Observatório de Equidade, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, que funcionará conforme prevê o regimento interno do Conselho e terá a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado de Governo;

II - Universidade de Brasília –UnB;

III - Centro Universitário de Brasília – Uniceub;

IV -Universidade Católica de Brasília- UCB;

V -Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos - Dieese;

VI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea;

VIII - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP-DF.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social/SEG comunicará aos órgãos e entidades para que indiquem seus representantes no prazo de cinco dias a contar do recebimento da solicitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário-Executivo

Conselho de Desenvolvimento do Distrito Federal

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Rede de Observação do Pacto Pela Educação Integral no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011, com as alterações constantes do Decreto nº 34.940, de 10 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Observação do Pacto Pela Educação Integral, no âmbito do Observatório de Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, a qual funcionará conforme prevê o regimento interno do Conselho e terá a seguinte composição:

I - Sindicato dos Professores do Distrito Federal - Sinpro/DF;

II - Associação de Pais e Alunos das Instituições de Ensino do Distrito Federal – Aspa;

III - Fórum Distrital de Educação - FDE;

IV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;

V - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – Cecria;

VI- Sindicato dos Auxiliares da Educação – SAE;

VII- União Brasileira para Pessoas com Deficiência – Ubrapod;

VIII - União Brasileira de Mulheres.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social/SEG comunicará aos órgãos e entidades para que indiquem seus representantes no prazo de cinco dias a contar do recebimento da solicitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário-Executivo

Conselho de Desenvolvimento do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Processo 480.000.240/2011. Visto e examinado o pedido de reconsideração frente à decisão que indeferiu o pedido de reabilitação da empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LIMITADA, decido pela não atribuição de efeito suspensivo ao presente pedido de reconsideração e, no mérito, nego-lhe o provimento, a teor dos fundamentos esposados no Parecer nº 127/2013-AJL/GAB/STC. Entendo pelo não cabimento do Recurso Hierárquico, a ser dirigido ao Governador, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do Parecer nº 877/2011-PROCAD/PGDF; pela impossibilidade de interposição do Recurso Administrativo previsto no §1º do artigo 56 da Lei nº 9.784/99, uma vez que esta deve ser aplicada ao regime de licitações e contratos apenas no que a Lei nº 8.666/93 for omissa; e, ainda, pela não obrigatoriedade do duplo grau de decisão, conforme jurisprudência consolidada do STF e do STJ. Dessa forma, mantenho incólume a declaração de inidoneidade aplicada à empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representação Limitada. Intime-se a empresa R.E. ENGENHARIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.823.6663/0001-55, incorporadora da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representação Ltda., CNPJ 00.844.597/0001-50, por meio de sua advogada, Sanny Braga Vasconcelos, OAB/DF 18.969, para ciência desta Decisão.

MAURO ALMEIDA NOLETO

Secretário de Estado de Transparência e Controle - Substituto

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de

Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os Processos 053.001420/2009, 053.002123/2012, 054.001145/2010, 054.002051/2010, 134.000474/2009, 137.000568/2009, 139.000240/2010, 144.000805/2010, 150.000897/2004, 150.002786/2008, 284.000180/2009 e 390.000608/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do DF;

UG 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do DF.

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR |
|-----------------------|---------------------|-------|-----------|
| 13.392.6219.4090.2148 | 33.90.39 | 100 | 60.000,00 |

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento 1ª Etapa Fest Cultura e Arte Urbana, conforme Ofício nº 226/2013, Deputado Israel Batista.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

| | |
|---------------------------|-------------------------------|
| HAMILTON PEREIRA DA SILVA | GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO |
| Titular da UO Cedente | Titular da UO Favorecida |

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 237, de 07 de novembro 2013, publicada no DODF nº. 236, de 11 de novembro de 2013, página 12, referente ao processo nº. 150.002911/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 229, de 04 de novembro 2013, publicada no DODF nº. 231, de 06 de novembro de 2013, página 44, referente ao processo nº. 150.002510/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013, de 12 de agosto de 2013, que estabelece procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA AGENTES DA CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 5º da Lei 4737 de 29 de dezembro de 2011 e do artigo 3º do Decreto nº 34.308, de 23 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Suprimir a alínea b, inciso II do art. 2º da Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º Incluir o art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º A. Além das áreas mencionadas no art. 2º desta Portaria, será realizada a atuação de Agentes de Cidadania - Inclusão ao Mundo do Trabalho na área Ambiental - dirigida

a catadores de material reciclável referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sob a coordenação da Subsecretaria de Fomento a Parcerias/SUPAR desta SEDEST, devendo ser regulamentada em Portaria específica que trate dos requisitos, das atividades, da seleção, da coordenação, da formação, do acompanhamento, da avaliação e do desligamento.”

Art. 3º Suprimir inteiro teor do art. 7º da Portaria nº 42, de 12 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 259, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013. (*)

Altera a Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 14 do artigo 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1, 1-A ou 3, deverá obedecer às disposições desta Portaria.

Art. 3º Ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55:

I - em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, os contribuintes alcançados pela Portaria nº 49, de 13 de março de 2008, e pelo Protocolo ICMS 42, de 3 julho de 2009, a partir da data indicada nas respectivas normas;

II – em substituição à Nota Fiscal modelo 3:

a) os contribuintes a que se refere o inciso I do caput, a partir de 1º de abril de 2014;

b) os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE descritos no Anexo Único desta Portaria, a partir da data indicada no referido anexo.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o inciso I do caput aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no Distrito Federal, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas na Portaria nº 49/08 e no Protocolo ICMS 42/09.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o inciso II do caput aplica-se a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no território do Distrito Federal, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal modelo 3 prevista no artigo 90 do Decreto 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

§ 3º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, prevista no inciso II do caput, não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, e à Microempresa de que tratam o art. 18-A e o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

§ 5º A obrigatoriedade prevista no § 4º não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 6º Para fins do disposto na alínea “b” do inciso II do caput, devem-se considerar os códigos principal e secundários do CNAE do contribuinte, conforme constem ou, por exercer a atividade, devam constar de seus atos constitutivos ou de seus registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal do Brasil – RFB, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF.

Art. 4º O contribuinte credenciado voluntariamente fica autorizado a emitir notas fiscais modelos 1, 1-A ou 3, salvo nas operações em que seja obrigatório o uso da NF-e.

Art. 10.....

§ 7º.....

I - ao destinatário da mercadoria ou tomador do serviço, pelo emitente da NF-e imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

§ 9º Para os efeitos do inciso II, do caput, considera-se irregular o contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias e serviços, que estiver, conforme o caso, nos termos dos artigos 27 a 29, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ou nos artigos 20, 22 e 23 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, com a inscrição:

Art. 11 Para acompanhar o trânsito das mercadorias e na prestação de serviços acobertados por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e prevista no art. 19, deverá ser emitido o Documento

Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”.

Art. 12 O emitente, o destinatário da mercadoria e o tomador do serviço deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 2º O destinatário e o tomador não credenciados para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no caput, deverão guardar o DANFE relativo à respectiva NF-e, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 13.....

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o DANFE deverá ser impresso em, no mínimo, duas vias, que conterão, no corpo, a expressão “DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil”, e terão a seguinte destinação:

I - uma para o trânsito das mercadorias ou prestação do serviço, que deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário ou tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária;
II - outra será guardada pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

Art. 21.....

§ 1º.....

II -

e) valor do ICMS ou do ISS;

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo Único à Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(*) Republicada por conter incorreções no original publicado no DODF nº 262, de 10 de dezembro de 2013, páginas 09, 10 e 11.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 259, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Anexo Único à Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009)

| CNAE | DESCRIÇÃO DO CNAE | DATA DE INÍCIO DA OBRIGATORIE-DADE DE EMISSÃO DE NF-e – ISS |
|------------|--|---|
| C182110000 | C182110000 - Serviços de pré-impressão | 01/04/2014 |
| C182299900 | C182299900 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | |
| F411070000 | F411070000 - Incorporação de empreendimentos imobiliários | |
| F412040000 | F412040000 - Construção de edifícios | |
| F421110100 | F421110100 - Construção de rodovias e ferrovias | |
| F421380000 | F421380000 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas | |
| F422190500 | F422190500 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações | |
| F429959900 | F429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | |
| F431340000 | F431340000 - Obras de terraplenagem | |
| F432150000 | F432150000 - Instalação e manutenção elétrica | |
| F432230200 | F432230200 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração | |
| F432230300 | F432230300 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio | |
| F433040200 | F433040200 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material | |
| F433040400 | F433040400 - Serviços de pintura de edifícios em geral | |
| F433049900 | F433049900 - Outras obras de acabamento da construção | |
| F439919900 | F439919900 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente | |

| | |
|------------|--|
| G452000100 | G452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |
| H493020100 | H493020100 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal |
| I551080100 | I551080100 – Hotéis |
| J591110200 | J591110200 - Produção de filmes para publicidade |
| J591119900 | J591119900 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente |
| J619069900 | J619069900 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente |
| J620150000 | J620150000 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda |
| J620230000 | J620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis |
| J620310000 | J620310000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis |
| J620400000 | J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação |
| J620910000 | J620910000 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação |
| J631190000 | J631190000 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet |
| J639170000 | J639170000 - Agências de notícias |
| K649300000 | K649300000 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos |
| K662230000 | K662230000 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde |
| L681020200 | L681020200 - Aluguel de imóveis próprios |
| L682180100 | L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis |
| L682260000 | L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária |
| M702040000 | M702040000 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |
| M711200000 | M711200000 - Serviços de engenharia |
| M731140000 | M731140000 - Agências de publicidade |
| M731220000 | M731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação |
| M731909900 | M731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente |
| N773220100 | N773220100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
| N781080000 | N781080000 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra |
| N791120000 | N791120000 - Agências de viagens |
| N801110100 | N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada |
| N812140000 | N812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios |
| N821130000 | N821130000 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |
| N823000100 | N823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas |
| N829979900 | N829979900 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |
| Q861010100 | Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências |
| Q863050100 | Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos |
| Q863050200 | Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares |

| | |
|------------|--|
| Q863050300 | Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas |
| Q863050400 | Q863050400 - Atividade odontológica |
| Q864020200 | Q864020200 - Laboratórios clínicos |
| Q864020500 | Q864020500 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia |
| Q864021100 | Q864021100 - Serviços de radioterapia |
| Q869099900 | Q869099900 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente |
| R931910100 | R931910100 - Produção e promoção de eventos esportivos |
| S951180000 | S951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |

PORTARIA Nº 261, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 239, de 13 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 240, de 14 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 682, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 125.000111/2013; INTERESSADO(A): SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL; CNPJ BÁSICO: 33.579.376; Imunidade - IPVA - Instituições de Assistência Social. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Declaratória nº 2009.01.1.031042-3, sendo esta SEF cientificada por meio do Ofício N.2926/2010 – CODAT/PROFIS, DECLARA IMUNE o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ,em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data da aquisição, quando se tratar de veículos novos, ou usados na hipótese de serem adquiridos de proprietários imunes ou isentos, e a partir do ano seguinte ao da aquisição, quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 4º do Decreto nº 16.099/94). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 045.000240/2012; INTERESSADA: LUCY ANNE COSTA DOS SANTOS; CNPJ/CPF: 701.643.201-72; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço

- COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JH9722; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou Autorização de Tráfego válida durante todo o exercício da concessão do benefício, inclusive no momento da ocorrência do fato gerador, conforme § 23 do Art. 6º do Decreto 34.024 de 10/12/2012.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 083/2013

PROCESSO Nº: 0040.003.606/2008; INTERESSADA: KGM Alimentos Ltda.; ASSUNTO: Regime Especial – Obrigação Acessória.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 228/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2013

INTERESSADA: CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A; CNPJ/MF: 06.147.451/0007-28; CF/DF: 07.456.594/002-72; PROCESSO Nº: 040.001.583/2013; ENDE-REÇO: STRC/SUL, Trecho 02, Conjunto A, Lote 9 – Brasília/DF; ASSUNTO: Regime Especial. A Agente Fiscal da Receita do Distrito Federal, Rosemeire Barbosa Tavares, matrícula 25.214-X, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de Relatora do processo em epígrafe lavrou o presente Termo para retificar a nota de cabeçalho à folha 20, correspondente página 2 do 1º Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial nº 014/2012-SUREC/SEF, na forma que se segue:

Onde se lê:

“TARE Nº 002/2012 (Processo nº 125.001.529/2011 e 042.004.656/2013)”

Leia-se:

“1º Aditivo ao TARE Nº 014/2012 (Processo nº 040.001.583/2013)”

Brasília, 27 de novembro de 2013.

ROSEMEIRE BARBOSA TAVARES

Auditora-Fiscal da Receita

Mat. 25.214-X

De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

FERNANDA PAULA BERNADES

Chefe Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributação.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Subsecretaria da Receita.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenador de Tributação

De Acordo

Disponibilizar o presente Termo devidamente retificado na rede mundial de computadores (internet), cientifique-se a interessada e, após, archive-se este processo.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Subsecretário da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2013.

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

Às 15 (quinze) horas do dia vinte e quatro de outubro de 2013, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada na Av. Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras, Brasília – DF, realizou-se a 101ª Assembleia Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembleia Geral, foi procedida a averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, constatando o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 8.210.108.116 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 1.058.330.689 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 4.359.469 ações ordinárias, representada pela sua procuradora Drª. ALINE SANTOS PEREIRA e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 564 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº. 02 (fls. 33), constatou-se o comparecimento do quorum necessário a realização da Assembleia Geral da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente da CAESB; JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA, Procurador Jurídico da CAESB e MARGARET RUBEM RIBEIRO – Chefe da Controladoria. Após a declaração de abertura da AGE, o Presidente da CAESB – Dr. CÉLIO BIAVATI FILHO transferiu a palavra ao representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE que assumiu a Presidência da Sessão, e convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Drª. ALINE SANTOS PEREIRA para secretariá-lo, a qual prontamente aceitou. Na seqüência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 8, 9 e 10/10/13, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, conforme transcrito a seguir: “A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembleia-Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de outubro de 2013, às 15 h, na Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, no Centro de Gestão Águas Emendadas – Águas Claras, bloco A – Amazonas – 2º andar – Presidência, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Eleição de membros do Conselho Fiscal. Brasília/DF, 07 de outubro de 2013 – CÉLIO BIAVATI FILHO – Presidente”. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou a proposição do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio dos Ofícios nº 904/2013-GAB/SEGOV e 1.215/2013-GAB/SEGOV, de 18/07/2013 e 11/09/2013, respectivamente, pela eleição dos Srs. ARTHUR PORTO PERPÉTUO e WILSON MARRA JÚNIOR como membros do Conselho Fiscal, que complementarão os mandatos dos ex-conselheiros Brenno da Silva Alves e Marcos Paulo Silva de Almeida, a expirar-se na próxima Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas. A seguir transcreve-se o voto do Distrito Federal: “INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB – ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL. Cuida-se de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 24 de outubro de 2013, na sede da companhia, como o objetivo de eleger/substituir membros do Conselho Fiscal; No que tange ao item “a” da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido a eleição dos nomes indicados pelos Ofícios nº 1215/2013 – GAB/SEGOV e nº 904/2013 – GAB/SEGOV: WILSON MARRA JÚNIOR em substituição a MARCOS PAULO DA SILVA ALMEIDA; e ARTHUR PORTO PERPÉTUO em substituição a BRENNO DA SILVA ALVES, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1975, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 24 de outubro de 2013. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal”. Submetida à discussão, o Presidente declarou o voto do acionista Distrito Federal, pela eleição dos Srs. Arthur Porto Perpétuo e Wilson Marra Júnior, sendo o voto do Acionista Distrito Federal seguido pelos demais acionistas. Indica-se, para constar, a qualificação dos Conselheiros eleitos: ARTHUR PORTO PERPÉTUO, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Carlos Perpétuo e Ritalice de Fátima Porto Perpétuo, carteira de identidade nº 2.483.964-SSP/DF e CPF nº 001.080.161-88, residente e domiciliado na QI

09, cj R, casa 95, Guará I, Brasília-DF e WILSON MARRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Administrador, natural de Brasília/DF, filho de Wilson Marra e Rosa Maria Soares Marra, carteira de identidade nº 1307734-SSP/DF e CPF n 646.731.111-68, residente e domiciliado em PRQ Águas Claras, cj. 6, AVN It 2525, ap. 404 – Norte, Águas Claras – Brasília/DF. Em seguida, o Sr. Presidente indagou aos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestou, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (_____), lavrei e subscrevo a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB. MARLON TOMAZETTE - Distrito Federal - ALINE SANTOS PEREIRA – Novacap - DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA – Terracap - MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST – Sab.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 05 de dezembro de 2013, e considerando, a Portaria GM/MS nº 2.304, de 04 de outubro de 2012 que instituiu o programa de Mamografia Móvel no Âmbito do SUS; a Portaria SAS/MS nº 1.228, de 30 de outubro de 2012, regulamenta a habilitação para o programa de mamografia móvel, instituído pela portaria GM/MS nº 2.3014, de 04 de outubro; a Portaria SAS/MS nº 827, de 23 de julho de 2013 que inclui o incremento de 44,88%, no componente AS do procedimento mamografia bilateral para rastreamento da tabela SUS, e seu artigo 2º, refere ser de “responsabilidade dos gestores locais a regulação o controle e a avaliação das ações de saúde prestadas por estabelecimentos habilitados como Unidade de Mamografia Móvel”, a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito da CIBs; que o Parecer Técnico da Gerência de Apoio e Diagnóstico, Memorando nº36/2013 – GEAD/DIASE/SAS/SES, concluiu que os mamógrafos que equipam as referidas Unidades Móveis, bem como o Sistema de Digitalização de Imagens de Mamografia por placas de fósforo (CR) e também as Impressoras à Seco (DRY), estão de acordo com as especificações técnicas descritas no Contrato nº 31/2013, que foi assinado entre a SES/DF e a Gebramed Comércio e Representações Ltda; que a Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação realizou Vistoria Técnica no mês de outubro de 2013, nas 3 Unidades Móveis da Saúde da Mulher(Carretas nºs: 1,2 e 3); RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento das Unidades Móveis de Mamografia: Carreta nº1(CNES: 7048998), Carreta nº2 (CNES: 7241097) e Carreta nº3 (CNES: 7241119).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 12ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 05 de dezembro de 2013, e considerando, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, revogada pela Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013; a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento

e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); o Ofício nº 1.902/2013/DAF/SCTIE/MS de 19 de novembro de 2013, que solicita encaminhamento do resultado da pactuação no Colegiado de gestão do Distrito Federal acerca da execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em cumprimento ao estabelecido no Art. 14 da Portaria nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013; que a Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, estabelecia o valor de R\$ 1,86 por habitante/ano como valor mínimo de contrapartida do Distrito Federal para aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, incrementou o valor mínimo de contrapartida do Distrito Federal para R\$ 4,72 por habitante/ano; que, quando a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013 foi publicada, a proposta orçamentária para o ano de 2014 já havia sido encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal; RESOLVE: Art. 1º Aprovar por consenso, a manutenção do valor de contrapartida que fora estabelecido para o ano de 2013, sendo, portanto, pactuado o valor de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por habitante/ano, totalizando o valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser aplicado pelo Distrito Federal na aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no ano de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, item “g”, da Portaria nº 110 de 06 de dezembro de 2002, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 21 de 21.02.13, publicada no DODF nº 43, de 28.02.2013, que retificou a Ordem de Serviço nº 10, de 04.03.2009, publicada no DODF nº 48, de 11.03.2009.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 10, de 04.03.2009, publicada no DODF nº 48, de 11.03.2009, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04. Ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 050.000341/2009.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de novembro de 2013

Parecer nº 458/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.715/2013. Assunto: Análise de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores em favor da empresa Combrasen – Companhia Brasileira de Soluções em Engenharia Ltda. Interessado(s): PMDF e Combrasen. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 458/2013-ATJ/DLF, determinando inicialmente que a DALF se manifeste acerca da existência de disponibilidade orçamentária para a quitação dos valores pendentes, R\$ 99.474,32 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com vistas ao atendimento de todos os requisitos elencados pela Lei nº 4895/2012, alterada pela Lei nº 5191/2013 para o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores por parte da administração, vez que os demais já foram demonstrados no processo. 2. Entendo, ainda, que não pode ser imputada a qualquer agente público a responsabilidade pelos fatos ora em análise, mas sim a própria contratada, vez que conforme consta do Parecer nº 298/2013 – ATJ/DLF, o não pagamento dos valores solicitados a título de reajuste na data oportuna foi ocasionado pelo erro nas planilhas apresentadas por ela para justificar o pedido, por se encontrarem em discordância com o previsto no edital de concorrência nº 02/2009, somente sendo apresentado novo pedido em 05 de março de 2013, quando foram adotadas as medidas cabíveis pela Corporação. 3. À DALF para adotar as providências pertinentes ao pagamento da dívida.

Parecer nº 454/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.313/2012. Assunto: Apurar se os fatos constantes no relatório de execução contratual de Junho de 2012, que se referem ao atraso na execução dos serviços objetos do contrato, constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa Net Service Ltda. Interessado(s): PMDF

e NET SERVICE LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 454/2013 da ATJ/DLF, no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, eis que o Processo Administrativo nº 054.002.093/2012, também foi instaurado para apurar atraso ocasionado pela empresa, evitando-se assim, a aplicação de dupla penalidade pelo mesmo fato gerador. 2. À ATJ/DLF para arquivar o presente processo.

Parecer nº 469/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.422/2012. Assunto: Análise de Minuta – Aquisição de Fragmentadoras. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 469/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 344/365), para aquisição de 150 (cento e cinquenta) fragmentadoras para a PMDF, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito.

Parecer nº 454/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.313/2012. Assunto: Apurar se os fatos constantes no relatório de execução contratual de Junho de 2012, que se referem ao atraso na execução dos serviços objetos do contrato, constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa Net Service Ltda. Interessado(s): PMDF e NET SERVICE LTDA. 1. Concorde na íntegra com o parecer nº 454/2013 da ATJ/DLF, no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, eis que o Processo Administrativo nº 054.002.093/2012, também foi instaurado para apurar atraso ocasionado pela empresa, evitando-se assim, a aplicação de dupla penalidade pelo mesmo fato gerador. 2. À ATJ/DLF para arquivar o presente processo.

Referência: Processo nº 054.001.264/2013. Assunto: Apurar a responsabilidade da empresa por não apresentar a Garantia contratual, e se este fato causou prejuízo ao erário. Interessado(s): PMDF e CREATE COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA - ME. 1) Considerando a celebração do contrato nº 11/2013 entre a PMDF e a empresa Create Comércio de Artigos Militares Ltda – Me, em março de 2013, cujo objeto é a aquisição de 400 (quatrocentos) sacos de dormir, 350 (trezentos e cinquenta) redes de selva e 350 (trezentos e cinquenta) ponchos; 2) Considerando que houve instauração deste Processo Administrativo com o intuito de apurar a responsabilidade da empresa contratada por não apresentar a garantia contratual e verificar se esse fato causou prejuízo ao erário; 3) Considerando que a contratada, em sua defesa, apresentou justificativa por não apresentar a Garantia contratual e sanou a irregularidade, providenciando, de imediato, o depósito da garantia prevista no contrato nº 11/2013, conforme consta às fls. 43 e 44. 4) Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 054.001.264/2013, visto não comprovado prejuízo efetivo com o atraso na realização da prestação da garantia, fato que resta comprovado no bojo deste processo apuratório. Sendo, neste caso, medida proporcional e razoável determinar o arquivamento deste. 5) À ATJ para publicar em DODF e notificar a empresa da presente decisão.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de dezembro de 2013.

Parecer nº 471/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.005/2013. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Conexão de dados a Internet (IP), para fornecimento de links de Internet. Interessado(s): DITEL. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 471/2013/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.002.005/2013, entendo que a demanda ora apresentada está em conformidade com a legislação federal, distrital e normas internas em vigor. 2. Quanto à necessidade de tramitação junto ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação sediado junto ao Estado Maior desta Corporação, uma vez que há urgência e necessidade da continuidade do serviço de internet na PMDF, deixo de enviar os autos do processo para a análise do referido Comitê, ademais por já haver manifestação do Estado Maior da PMDF nos autos (fls. 02-04). 3. À DALF para dar prosseguimento na contratação.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de dezembro de 2013.

Parecer nº 472/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.922/2013. Assunto: Análise de Minuta – Registro de Preços para aquisição de Persianas. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 472/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 131/161), para registro de preços para aquisição de persianas com bando e instaladas para a Polícia Militar, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de

acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 770, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.472/2006, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 566, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 91, de 06 de maio de 2013, onde se lê: “Rever a Portaria DIPC nº 386 de 10 de maio de 2011, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, §§ 1º e 3º e 53 da Lei nº 10.486/2002...”, leia-se: “Rever a Portaria DIPC nº 598 de 08 de maio de 2006, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I; 39, §§ 1º e 3º, 52 e 53 da Lei nº 10.486/2002...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 768, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.030790/2013, EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 58.113.812/0001-23. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 769, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.030984/2013, GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 47.820.097/0001-42. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 770, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em garantia, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.030974/2013, PONTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 16.551.061/0001-87. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 771, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em garantia, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.030793/2013, DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 01.659.838/0001-54. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 095.000479/2012. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO, MPLS, ENTRE O PONTO DE COLETA (GARAGEM DA TCB, BRASÍLIA/DF) E O PONTO DE PROCESSAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA (DATA CENTER DA ALGA TECNOLOGIA EM UBERLÂNDIA/MG) COM TRANSFERÊNCIA GARANTIDA MÍNIMA DE 128 KBPS. Tendo em vista o constante dos autos, bem como o contido no Ofício nº 17, datado de 09/12/2013, expedido pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DF-TRANS e tendo em vista a informação de fl.: 50, relativa à disponibilidade orçamentária, RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro, datado de 30 de outubro de 2013, quanto à realização da despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), UG-200201, UO-26201, Fonte 220, Elemento de Despesa 33.90.39.47, Programa de Trabalho 26.126.6010.2557.2585, com Inexigibilidade de Licitação, em favor da CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, CNPJ 04.622.116/0001-13, para cobertura das despesas com fornecimento de link dedicado de comunicação, MPLS, entre o ponto de coleta (garagem da TCB, Brasília/DF) e o ponto de processamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA (DATA CENTER DA ALGAR TECNOLOGIA EM UBERLÂNDIA/MG) com transferência garantida mínima de 128 KBPS. A contratação foi fundamentada com base no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se o presente despacho. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013. Carlos Alberto Koch Ribeiro - Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 86, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o inciso XIX do artigo 2º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e considerando as atribuições contidas no art. 43 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e considerando que a desconcentração é um valioso instrumento para agilização na execução dos serviços demandados, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Executores dos contratos firmados com a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para expedir Ordens de Serviço visando iniciar a execução do objeto dos contratos;

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2011 até a presente data, pelos Executores dos contratos, no que se refere à expedição de Ordem de Serviço;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 08/2013 CODHAB/SEDHAB referentes à produção de unidades habitacionais na localidade SAMAMBAIA para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 09 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 08/2013-CODHAB/SEDHAB. Processo nº 392.022.863/2013, que tem por objeto a produção de unidades habitacionais, em prédios destinados a habitação coletiva, Tipologias “C e D”, na localidade SAMAMBAIA, Região Administrativa de Samambaia, RA XII, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, ao Consórcio das entidades Juventude em ação/Associação pra Alternativa de Trabalho e Moradia do DF/Associação dos Moradores de Fundo de Quintal DF, proclamado vencedor do Grupo SAM 01, e ao Consórcio das entidades Asconving/CooperSantamaria /Amis, proclamado vencedor do Grupo SAM 02, pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 20/2013, publicada no DODF de 04 de setembro de 2013.

Art. 2º Declarar DESERTO os Grupos SAM 03 e SAM 04, em razão do não comparecimento de entidades interessadas na data de recebimento das propostas do Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58, de 06 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 263, de 11 de dezembro de 2013, página 07, ONDE SE LÊ: “...Portaria nº 58...”, LÊIA-SE: “...Portaria nº 53...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor de Fiscalização do IDC/PROCON-DF. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Distrital nº 4.502/2010, art. 10, parágrafo único, com a redação dada pela Lei Distrital nº 4.950/2012; no Regimento Interno do PROCON-DF, artigos 13, I; 25, VIII; 27, XII; 37; RESOLVE:

Art. 1º Delegar a competência prevista na Lei Distrital nº 4.502/2010, art. 10, parágrafo único, com a redação dada pela Lei Distrital nº 4.950/2012, ao Diretor de Fiscalização, podendo, para tanto: Estabelecer, respeitada a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista no art. 10, caput, da Lei Distrital nº 4.502/2010, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e de escala extraordinária os servidores do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZAIAS SOARES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 189, de 31 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 229, de 4 de novembro de 2013 - Seção II, página 77, no Art. 3º, ONDE SE LÊ: “a contar de 1º de novembro de 2013, LEIA-SE: “a contar de 2 de dezembro de 2013”.

Na Instrução nº 190, de 31 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 228, de 1º de novembro de 2013 - Seção II, página 77, no Art. 2º, ONDE SE LÊ: “...a contar de 1º de novembro de 2013, LEIA-SE: “a contar de 2 de dezembro de 2013”.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 57.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 570.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

U.G – 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6217.4088.5780 – (EPE) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA TEMÁTICA DE GÊNERO, RAÇA E VIOLÊNCIA.

| NATUREZA DE DESPESA | VALOR R\$ | FONTE |
|---------------------|------------|-------|
| 339039 | 150.000,00 | 100 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com capacitação a ser realizada por meio do Seminário de Gênero, Raça e Violência Contra as Mulheres.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

VALESCA RODRIGUES LEÃO

Secretária Adjunta de Estado da Mulher

U.O Cedente

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0417-000.269/2013, a contar de 06/12/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o modelo operacional do G.A.O, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Secretária de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO

Art. 1º O servidor para ingressar no G.A.O, deverá apresentar os seguintes requisitos:

I - perfil adequado para o efetivo exercício da função;

II - engajamento e compromisso com o grupo;

III - possuir atitudes estratégicas e criteriosas, para corroborar com mudanças no trato do adolescente em conflito com a lei, realizando-as com legalidade e ética;

IV - aprovação no Curso de Formação do grupo G.A.O;

V - possuir CNH - carteira nacional de habilitação, categoria “B”;

VI - disponibilidade de vagas.

Art. 2º Nos casos de empates serão observados os seguintes critérios:

I - terá preferência o candidato mais idoso.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, serão consideradas a data da posse e a entrada em exercício.

Art. 3º Ficam excluídos dos requisitos exigidos no inciso IV para ingresso no G.A.O os servidores que já fizeram parte do grupo até a data de publicação e vigência da presente Portaria.

Art. 4º A avaliação inicial dos servidores lotados no G.A.O, ficará exclusivamente a cargo da chefia imediata e ocorrerá em até 90 (noventa) dias. Após a avaliação, os servidores que não se adaptarem aos procedimentos e normas desta Portaria, independente de possuírem ou não o curso de formação, poderão retornar à sua unidade de origem.

Parágrafo Único: Na avaliação inicial, serão examinadas a aptidão, a capacidade e a eficiência do servidor para o desempenho do cargo, com a observância dos fatores:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – produtividade;
- VI – responsabilidade;
- VII- Capacidade física compatível com as tarefas peculiares ao cargo.

CAPÍTULO II

DAS ESCOLTAS EXTERNAS

Art. 5º As escoltas agendadas deverão ser previamente programadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e enviadas à gerência do G.A.O, de acordo com a portaria nº 19, de 19 de outubro de 2012, art. 4º.

Parágrafo Único: As escoltas de emergência deverão ser repassadas à equipe do G.A.O conforme a necessidade, onde serão inseridas na relação de deslocamentos do dia e atendidas em tempo hábil, conforme a disponibilidade da equipe na base.

Art. 6º Nas escoltas agendadas que representem risco à integridade do socioeducando e/ou da própria equipe, avaliada pela Gerência do G.A.O, deverá ser solicitada apoio para acompanhamento por meio desta gerência, antecipadamente, através de ofício a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, que após a confirmação do acompanhamento, será realizada.

Parágrafo Único. Caso a PMDF recuse o apoio ou não responda à solicitação, a escolta poderá ser cancelada com as devidas justificativas pela própria gerência.

Art. 7º As escoltas emergenciais, em virtude de seu caráter imediato, deverá seguir o mesmo procedimento das escoltas programadas, salvo a formalização de pedido de apoio à PMDF, que deverá ser realizada via telefone e na impossibilidade ou recusa, caberá à gerência avaliar e adotar o procedimento a ser realizado.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Os servidores do G.A.O escalados para o plantão do dia, deverão chegar à sede para rendição do plantão do dia anterior, com antecedência mínima de dez minutos para a passagem do plantão.

Parágrafo Único: A equipe do G.A.O somente poderá deixar a sede após a chegada de no mínimo 80% (oitenta por cento) do efetivo do plantão do dia.

Art. 9º Os servidores do plantão do dia, deverão tomar conhecimento dos registros no Livro de Ocorrências dos plantões anteriores.

§ 1º Fazer vistoria das viaturas, com o respectivo preenchimento do formulário fornecido pela gerência, bem como repassá-las abastecidas e limpas, obrigatoriamente.

§ 2º Preencher corretamente todos os formulários e guias concernentes da pasta diária das viaturas.

§ 3º Prestar à chefia imediata todas e quaisquer informações relevantes que possam influenciar no bom andamento das escoltas.

§ 4º Anotar as informações com detalhes claros e objetivos no Livro de Ocorrências.

§ 5º Durante as escoltas manter a velocidade da via, exceto em situações de força maior, com o devido registro no Livro de Ocorrências, devendo as ações serem executadas com segurança e responsabilidade.

Art. 10. Os procedimentos referentes a horários de deslocamento, bem como rotina e logística dos serviços de escolta serão regulamentados posteriormente, pela gerência, mediante instrumento normativo específico.

Art. 11. O horário reservado para a alimentação de servidores, dar-se-á por meio de escala de revezamento, devendo permanecer no mínimo 01 (uma) equipe na sede, haja vista a possibilidade da ocorrência de emergências.

Art. 12. A equipe de escolta do G.A.O, impreterivelmente, deverá permanecer de uniforme padrão tático fornecido por esta gerência.

Art. 13. É vedado à equipe do G. A. O. realizar qualquer intervenção nas unidades sem a anuência da Gerência do G.A.O. interno(s);

Parágrafo Único: Excepcionalmente, tratando-se de procedimento de revista minuciosa, rebelião ou motim em que ocorra ameaça à integridade física do(s) adolescente(s), ameaça à integridade física de terceiros (demais internos, funcionários e outras pessoas presentes) ou ameaça à integridade do patrimônio público, mediante solicitação da Direção da unidade e prévia comunicação ao Gerente do G.A.O, o Grupo prestará apoio aos servidores da unidade no tocante às intervenções, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 14. Compete à equipe do G. A.O realizar as escoltas:

- I - agendadas;
- II - de emergência;
- III - das adolescentes recebidas pela UAI – Unidade de Atendimento Inicial, que tiverem decretada a internação provisória e encaminhadas à UNIRE – Unidade de Internação do Recanto das Emas;
- IV - dos adolescentes apreendidos por MBA- Mandado de Busca e Apreensão, que se encontrem na VIJ – Vara da Infância e da Juventude e que tiverem ratificada a medida socioeducativa;

V - de adolescentes evadidos e foragidos da medida socioeducativa de internação e que se apresentarem espontaneamente na VIJ - Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - compete ainda ao G.A.O realizar apoio em eventos e atividades culturais, artísticos ou educacionais, ocorridos dentro ou fora da Unidade de Internação, desde que devidamente solicitado com antecedência pela Unidade e autorizado pela Gerência de Apoio Operacional.

§ 2º - as escoltas de adolescentes que possuam entre si casos de ameaça, rixa, agressão anterior ou iminente, serão realizadas em viaturas distintas, para manter incólume a integridade física dos mesmos.

Art. 15. Os acompanhamentos de urgência, devido ao caráter imediatista, deverão ser realizados pela própria Unidade, utilizando o efetivo de agentes que estiverem de plantão no momento da ocorrência.

Parágrafo Único: Inicialmente, a avaliação sobre o que é emergência e o que é urgência deverá ser feita pelo Núcleo de Saúde da Unidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE SAÍDA DA SEDE DO G.A.O

Art. 16. A equipe do G.A.O, ao receber a solicitação de escolta, deverá previamente, fazer contato com a unidade de origem do socioeducando, solicitando ao Chefe de Plantão que adote os procedimentos necessários para o deslocamento do adolescente, quais sejam:

I - revista minuciosa do adolescente a ser conduzido, visando coibir o porte de objetos não permitidos.

II - condução do adolescente à Coordenação, local em que o socioeducando será retirado pelo G.A.O.

Art. 17 A equipe deverá conhecer antecipadamente os locais e itinerários, verificar os pontos críticos, tais como: tráfego intenso, semáforos, passarelas, túneis, entre outros.

Parágrafo Único: Caberá ainda a equipe do G.A.O em conjunto com a Unidade, avaliar o perfil do adolescente, a graduação do risco e a segurança necessária para o deslocamento externo.

Art. 18. A equipe do G. A. O. deverá portar toda a documentação do socioeducando a ser escoltado, o que inclui o CADIN e o Ofício de deslocamento.

Art. 19. Após os procedimentos constantes arts. 21,22e 23, a equipe deverá se deslocar até a unidade de origem do socioeducando.

Art. 20. A equipe do G. A. O., na entrada e saída da Unidade, deverá solicitar ao Chefe de Plantão, via rádio, autorização para seu deslocamento.

Art.21 A equipe do G.A.O, após o recebimento do adolescente, deverá entrar em contato com a CIADE - Central Integrada de Atendimento e Despacho, para comunicar os dados do deslocamento e o início do mesmo.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O DESLOCAMENTO

DOS SOCIOEDUCANDOS

Art. 22. As escoltas deverão ser executadas em duas viaturas, e os casos excepcionais, serão avaliados pela Gerência de Apoio Operacional que estabelecerá como se realizará a referida escolta.

Art. 23. Os servidores do G.A.O, quando da realização das escoltas, deverão observar as regras contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, observando principalmente os seguintes procedimentos:

I- As viaturas deverão manter velocidade compatível com a via e a distância de segurança dos demais veículos;

II- A viatura que transportar o adolescente, quando realizar manobras de retorno, ultrapassagem e mudança de faixa deverá com antecedência, comunicar via rádio ou sinalização, a viatura de apoio.

Art.24. A equipe deverá sempre manter a velocidade da via, exceto em casos excepcionais tais como emergência, risco de fuga ou outras ocorrências que possam justificar tal procedimento.

Parágrafo Único: Nestes casos, tais ocorrências deverão ser relatadas no Livro de Ocorrência.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE EXTERNO

Art. 25. Ao chegar ao local do deslocamento a equipe deverá fazer análise de risco do ambiente.

Art. 26. A equipe designará um dos agentes para realizar contato com o responsável pelo atendimento do socioeducando, enquanto os demais servidores permanecerão com o adolescente na viatura.

Art. 27. Após a realização dos procedimentos mencionados nos arts. 26 e 27 o agente comunicará a equipe do G. A. O. que estes poderão deslocar socioeducando do veículo para o local de atendimento.

Art. 28. As viaturas deverão permanecer em posição de fuga e os condutores atentos a necessidade de partida imediata.

Art. 29. Ao término do atendimento do socioeducando, a equipe escolta interna deverá comunicar via rádio, à equipe externa, o retorno à viatura.

§ 1º - Em se tratando de atendimento médico-hospitalar, em que a equipe médica determine a internação do adolescente, a equipe do G.A.O deverá entrar em contato com a Unidade

de origem para que esta providencie servidores plantonistas para o acompanhamento do socioeducando.

§ 2º - Em casos excepcionais em que o deslocamento dos servidores da Unidade solicitante comprometa significativamente as atividades desta, em caráter de apoio, por determinação da Gerência do G.A.O e de comum acordo com a Direção da Unidade, os agentes da escolta poderão realizar o acompanhamento previsto no parágrafo anterior, até que haja a troca do plantão da referida Unidade.

Art. 30. A Equipe Interna, deverá aguardar a liberação da Equipe Externa para iniciar o deslocamento do socioeducando para a viatura.

Parágrafo Único: Cabe à Equipe Externa avaliar o local antes de liberar o procedimento de retorno do adolescente à viatura.

Art. 31. Equipe Externa deverá efetuar a abertura das portas da viatura, com o objetivo de garantir o acesso rápido e com segurança de todos os envolvidos no procedimento.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE RETORNO DA UNIDADE

Art. 32. A equipe do G. A. O. deverá informar com antecedência, via rádio, a portaria da Unidade sobre o retorno do socioeducando, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art. 33 No retorno à Unidade acauteladora, o G.A.O deverá se encaminhar à Coordenação e custodiar o adolescente ao Chefe de Plantão, que ficará responsável em encaminhá-lo ao módulo de origem.

Art. 34. A equipe deverá protocolar no respectivo Livro de Protocolo, colhendo assinatura e matrícula do servidor da Coordenação da Unidade, todos os documentos relacionados à escolta.

Parágrafo Único: A equipe do G.A.O deverá devolver à equipe administrativa do G.A.O o Termo de Custódia e Condução do Adolescente, devidamente preenchido e assinado conjuntamente por um dos servidores da Coordenação da Unidade, pelo adolescente conduzido, e um dos servidores da escolta.

Art. 35. A equipe do G.A.O, após a entrega do adolescente, deverá entrar em contato com a CIADE - Central Integrada de Atendimento e Despacho, para comunicar o término do deslocamento.

Art. 36. Após a finalização do procedimento de escolta, a equipe do G. A. O deverá retornar com maior brevidade possível à sede.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

Art. 37. É vedado ao servidor do G.A.O a divulgação de informação relacionada aos adolescentes vinculados as medidas socioeducativas, bem como qualquer procedimento relacionado à escolta, nos moldes do artigo 5º, da portaria nº 19 do DODF de 22 de outubro de 2012.

Art. 38. É vedado o uso de aparelhos celulares ou similares durante os deslocamentos externos, salvo para o uso em serviço.

Art. 39. A comunicação entre os servidores do G.A.O ou entre estes e os adolescentes conduzidos, fica restrita ao procedimento de escolta, devendo o servidor agir conforme a postura exigida para a função.

Art. 40. Respeitar os demais servidores e os superiores hierárquicos.

Art. 41. As viaturas do G.A.O são de uso exclusivo em serviço.

Art. 42. À equipe não está autorizada se ausentar do plantão para tratar de assuntos pessoais sem autorização prévia da chefia imediata.

Art. 43. A equipe deverá seguir as orientações da chefia imediata, bem como as orientações recebidas no curso de formação dos servidores do G. A. O.

Art. 44. Nas hipóteses de situações de procedimentos que não estejam previstos nessa Portaria, deverão ser comunicados imediatamente à chefia imediata, cabendo a esta analisar o caso concreto e orientar os servidores sobre as providências a serem tomadas.

Art. 45. Durante os deslocamentos, não será tolerado nenhuma violação aos direitos do socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa, por parte do servidor, nos moldes do art. 5º, do Estatuto da Criança e Adolescente, sob pena de responsabilidade.

Art. 46. Durante a escolta, não será permitido aos servidores do G.A.O, alimentar-se, beber ou fumar, no mesmo ambiente do adolescente.

Parágrafo Único: Os servidores em escolta, poderão realizar os procedimentos elencados no caput, em horários de intervalo, ou na ausência deste, em ambiente afastado, discreto e compatível com o exercício da função.

Art. 47. É vedado aos servidores do G.A.O opor resistência e/ou recusar-se a realizar as escoltas designadas pela gerência, salvo os casos que não configurarem como competência do G.A.O nos moldes da presente Portaria ou que seja contrário à dispositivo de lei.

Parágrafo Único: O servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo em que seja parte, exceto na qualidade de testemunha, e que envolva o adolescente a ser escoltado, ou que ainda possua histórico de desentendimento notório com o adolescente em questão, fica impedido de atuar no respectivo deslocamento.

Art. 48. É vedado aos servidores o uso de qualquer instrumento letal ou que cause lesão corporal, tais como arma de fogo, canivete, gás de pimenta, etc, ou mesmo portá-los durante

o exercício da função, em cumprimento ao art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente. §1º A vedação de que trata o caput independe do servidor possuir o porte legal, sendo que a proibição se estende, inclusive, à guarda de tais instrumentos na sede do G.A.O.

§2º A vedação de que trata este artigo não se estende ao uso de equipamentos de segurança antitumulto, desde que utilizados estritamente em cumprimento de dever legal como forma de contenção e imobilização.

§3º Para efeitos do parágrafo anterior, são considerados equipamentos de segurança e antitumulto: algema e tonfa.

Art. 49. Os servidores do G.A.O deverão zelar pelos equipamentos e materiais que lhe forem cedidos para o exercício de suas atribuições, podendo serem responsabilizados em caso de negligência.

Art. 50. A equipe do G.A.O deverá cumprir ainda o disposto no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, instituído pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Criança.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 136, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova os percentuais de aplicação do saldo financeiro positivo do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, a ser transferido para o exercício do ano de 2014, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320, de 1964. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, considerando a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Resolução Normativa nº 61 do CDCA/DF, no uso de suas atribuições, por deliberação da 22ª Reunião Plenária Extraordinária, de 9 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, que definiu os percentuais de aplicação do saldo financeiro positivo apurado no balanço da conta corrente 044149-8, agência 100, banco 070 – BRB, a ser transferido para o exercício do ano de 2014, a crédito do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

| PROGRAMA | NATUREZA DA DESPESA | Proposta (%) 2014 |
|--|-----------------------------------|-------------------|
| Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social | 335043 (Subvenção social) | 53% |
| | 445042 (Auxílio investimento) | 40% |
| Realização de Eventos | 339039 (Contratação de terceiros) | 2% |
| Realização de Estudos e Pesquisas | 335043 (firmar convênios) | 1% |
| | 339039 (contratação de terceiros) | 4% |

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 24/2013.

Decisão nº 24/2013. Processo Administrativo nº 0020-004076/2013. Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relator: Bruno Paiva da Fonseca. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 25ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 29 de novembro de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – à unanimidade, conhecer do relatório final da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 0020-004076/20132, constituída por meio da Portaria nº 150, de 2 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 7 de agosto de 2013, bem como da representação formulada pela Procuradora-Corregedora Beatriz Kicis Torrents de Sordi; II – à unanimidade, rejeitar a preliminar de inobservância do princípio

da correlação suscitada pela defesa do sindicato; III – à unanimidade, rejeitar a tipificação da conduta de insubordinação descrita no art. 193, V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos em que proposta pela Procuradora-Corregedora; IV – por maioria, acolhendo o relatório final da Comissão Processante, reconhecer a infração ao dever de civilidade imposto pelo art. 180, XV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2013, deixando de acolher a infração ao dever de cumprimento das ordens superiores, desde que não manifestamente ilegais, imposto pelo inciso VI do mesmo dispositivo; V – por maioria, recomendar à Procuradora-Geral do Distrito Federal a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 199 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2013, ao Procurador do Distrito Federal Josué Pinheiro de Mendonça, matrícula nº 108.173-X, nos termos do respectivo art. 190, I; VI – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Daniel Augusto Mesquita, Luciano Araújo de Castro, Bruno Paiva da Fonseca, Fábio Oliveira Leite, Renato Guanabara Leal de Araújo, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Emílio Ribeiro, Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília/DF, 29 de novembro de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência de Servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e regulamenta os procedimentos para sua utilização.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e, Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos para registro de ocorrências de frequência dos servidores lotados na Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF; e Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para utilização de sistema informatizado para registro eletrônico da frequência dos servidores, no âmbito da DPDF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF e definir os procedimentos para o registro e a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O SISREF será utilizado pelos servidores como ferramenta de controle de registro da frequência de entrada e saída nas dependências das unidades da DPDF, por meio de identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º A Chefia da Unidade de Administração Geral - UAG coordenará o processo gradual de instalação do SISREF para todas as unidades da DPDF, otimizando o processo de certificação do registro de frequência.

Art. 3º Determinar a utilização do SISREF pelos servidores lotados nas unidades da DPDF, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 07 de janeiro de 2014, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 1º Enquanto não finalizado o procedimento de instalação do SISREF, permanecerá o controle manual, por meio de folha de registro de frequência ou outro tipo de controle devidamente autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º O SISREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades da DPDF, sendo vedada a utilização de quaisquer métodos pela Administração.

§ 3º. O registro de controle manual de frequência, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser utilizado quando o SISREF estiver indisponível.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho, os servidores da DPDF deverão utilizar os equipamentos do SISREF, que promoverão a leitura de suas digitais.

Art. 5º O cadastramento das imagens das digitais dos servidores da DPDF deverá ser coordenado pela UAG, com apoio do Departamento de Arquivamento e Processamento de Dados e Documentos - DAPDD, sendo operacionalizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP.

§ 1º As imagens digitais e os dados dos servidores da DPDF ficarão armazenados em banco de dados próprio, a serem utilizados, exclusivamente, para controle da frequência, sendo vedado o seu uso para quaisquer outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente, um da mão direita e outro da esquerda.

§ 3º Na eventualidade do servidor da DPDF não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de digitação, de senha individual

e intransferível, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

§ 4º O servidor que tenha recusada a sua leitura biométrica após a terceira tentativa deverá dar pronta ciência à chefia imediata, que comunicará imediatamente o fato à DIGEP.

Art. 6º Os equipamentos do SISREF deverão ser instalados nos locais de acesso ou de grande circulação, nas dependências da DPDF, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 7º Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores da DPDF se darão nas seguintes condições:

I - Servidores com escalas fixas:

- a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- b) início do intervalo de refeição/descanso;
- c) fim do intervalo de refeição/descanso;
- d) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - Servidores com escalas de revezamento:

- a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Os movimentos de registros de entrada e saída, previstos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser realizados em quaisquer dos equipamentos do SISREF instalados nas dependências da unidade de lotação do servidor na DPDF.

§ 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores da DPDF, conforme a adequação às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e os limites de jornada diária, bem como o horário de funcionamento previsto no artigo 1º da Portaria nº 48, de 30 de abril de 2013, da DPDF.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à DIGEP monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar formalmente à DIGEP a jornada regulamentar de trabalho e suas alterações para fins de cadastro no sistema de escalas da DPDF.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 8º Os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho, registrados no SISREF, passam a integrar o banco de horas.

§ 1º Os servidores não poderão exceder mais de 5 (cinco) horas de sua carga horária semanal de trabalho e mais de 1 (uma) hora de sua jornada diária de trabalho, ressalvados os casos excepcionais, desde que autorizados pela sua chefia imediata.

§ 2º Ao final de cada mês, havendo crédito de horas, deverá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência do serviço.

§ 3º Ao final de cada mês, havendo débito de horas, deverá ser concedido ao servidor o direito de compensá-las até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a respectiva compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência do serviço.

§ 4º A compensação de período igual ou inferior a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser cumprida no mesmo dia, independente de autorização da chefia imediata.

§ 5º Não havendo a compensação de horas, na forma prevista no § 3º deste artigo, será descontado da remuneração do servidor, no mês subsequente ao do cômputo do débito, o valor correspondente às horas não trabalhadas.

§ 6º No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamentos ou licenças regulares, as respectivas compensações ocorrerão até o mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades.

§ 7º As faltas injustificadas, assim consideradas aquelas ausências em que não há justificativa prevista em lei, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 8º Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor ou empregado público, será considerado o computo geral das horas e, caso haja débito em seu banco de horas, estas serão descontadas no momento das rescisões.

§ 9º. O registro inferior a 1 (uma) hora, referente ao intervalo de refeição/descanso, não será computado como crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 9º O SISREF disponibilizará consulta aos registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo também como ferramenta gerencial às chefias para fins de confronto com as escalas de serviço da DPDF.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES E CHEFIAS

Art. 10. São obrigações do servidor:

I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída, indicados no artigo 7º;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - comparecer, quando convocado, à DIGEP ou unidade equivalente, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o seu relatório mensal de frequência junto à chefia imediata;

V - comunicar prontamente à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências no SISREF.

Art. 11. São obrigações da chefia imediata:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação de crédito e débitos de horas, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria;

III - emitir e validar os Relatórios de Frequência Individuais dos servidores e as ocorrências de que trata o artigo 9º, promovendo, inclusive, os lançamentos e apontamentos cabíveis no SISREF, no âmbito de sua competência;

IV - comunicar imediatamente à DIGEP quaisquer problemas na leitura biométrica de digitais ou inconsistências no SISREF, no âmbito de sua competência.

Art. 12. Compete à DIGEP:

I - promover a gestão do SISREF;

II - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais, com vistas ao controle interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados;

III - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;

V - emitir relatórios gerenciais mensais e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema e de pessoal;

VI - informar à UAG, até o dia 10 do mês subsequente, as ocorrências extraordinárias que extrapolem sua competência administrativa;

VII - informar à UAG, até o dia 15 do mês subsequente, as ausências injustificadas, superiores a 30 (trinta) dias referentes aos servidores lotados na DPDF.

VIII - incluir, em tempo hábil no SISREF, as informações da lotação do servidor da DPDF e seus afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débito ou crédito de horas.

Art. 13. Compete à UAG:

I - estabelecer diretrizes orientadoras para a implantação e manutenção do SISREF;

II - monitorar, avaliar, responder e propor ações e intervenções em questões pertinentes a esta Portaria;

III - promover a integração das unidades da DPDF para discussão de assuntos referentes a esta Portaria;

IV - propor e ministrar a capacitação adequada aos operadores do SISREF;

V - propor alterações e atualizações desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 14. Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, fora de sua lotação de origem, a frequência deverá ser registrada no Boletim de Frequência Externa, conforme modelo do Anexo Único desta Portaria.

Art. 15. Os servidores cujas atividades permanentes sejam executadas fora da sede do órgão ou unidade em que tenha exercício, e em condições materiais que impeçam o registro biométrico de frequência, preencherão o controle manual, por meio de folha de registro de frequência, que comprovem a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.

§ 1º O Boletim de Frequência Externa deverá conter o objetivo, o endereço, a data, a hora de início e término da realização da atividade, com a assinatura do respectivo servidor.

§ 2º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata este capítulo será promovida pelas respectivas chefias imediatas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento do SISREF, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa e civilmente.

Art. 17. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Art. 18. Não estão sujeitos às regras estabelecidas nesta Portaria, os membros da carreira de Defensor Público da Defensoria do Distrito Federal e os ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

Art. 19. A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas e civis pelos relatórios de frequência individual dos servidores a ela subordinados, validados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela UAG.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

– ANEXO ÚNICO –

(PORTARIA Nº 155, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013)

BOLETIM DE FREQUÊNCIA EXTERNA

| | | | |
|--|-----|-------------|-----|
| Servidor: | | | |
| Lotação: | | Matrícula: | |
| INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE EXTERNA | | | |
| Endereço: | | | |
| Data inicial: | / / | Data final: | / / |
| Dias da semana: Hora Inicial Hora Final Observações | | | |
| Seg () | | | |
| Ter () | | | |
| Qua () | | | |
| Qui () | | | |
| Sex () | | | |
| Sáb () | | | |
| Dom () | | | |
| OBJETIVO DA ATIVIDADE EXTERNA: | | | |
| REGISTRO DA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S): | | | |
| Assinatura do Servidor | | | |
| Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata | | | |